

O Judiciário Brasileiro e o Direito Comparado

Limite de Idade para a Aposentadoria

RENOVAÇÃO NECESSÁRIA



AMB
Associação dos
Magistrados
Brasileiros

APOSENTADORIA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO



Em discussão a PEC 457/05, que eleva para 75 anos o limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, na forma de lei complementar, e acrescenta dispositivo ao ADCT, com efeitos imediatos aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal de Contas da União, manifesta a magistratura nacional, através da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, sua preocupação e discordância com a proposta.

Matéria de polêmico debate no Congresso Nacional, utilizam seus defensores argumentos que invocam o aumento da expectativa de vida da população brasileira; os avanços da medicina; a perda de talentos no auge da experiência; a plena capacidade intelectual; a maturidade na faixa dos 70 anos.

Constrangedora a contraposição do discurso que tem como pano de fundo fatores de cunho social, a exemplo da valorização do idoso, politicamente correto em suas premissas e completamente equivocado em suas conclusões, por ignorar os aspectos institucionais que envolvem a carreira da magistratura.

Aliás, qualquer discussão qualificada sobre o tema não deveria estar centrada nos fundamentos apresentados, pois se está a definir o funcionamento de um Poder de Estado, com contornos e peculiaridades próprios, a envolver inegável interesse público, sendo de fundamental importância a correta estruturação funcional do aparelho de Estado republicano.

Entende a AMB que a função pública não pode ser avaliada na ótica dos interesses de seus agentes, pois destinada a um fim maior. O equívoco na ampliação de idade proposta, dos atuais 70 para os 75 anos, se revela por vários aspectos explicitados a seguir.



1 ENGESSAMENTO DAS CÚPULAS DO JUDICIÁRIO: DIREITO COMPARADO

O aumento da idade protela a imprescindível renovação dos quadros das cúpulas dos Tribunais, produzindo como resultado nocivo a paralisação do processo de criação e renovação da jurisprudência, bem como prejudica a modernização das práticas gerenciais.

Com a elevação das regras de aposentadoria, projetados os 5 anos acrescidos pelo texto da PEC, ocorrerá o prolongamento do tempo médio de permanência dos Ministros dos Tribunais Superiores no cargo, observado o seguinte resultado:

STF: média passará dos atuais **17** para **22** anos

STJ: média passará dos atuais **16** para **21** anos

TST: média passará dos atuais **19** para **24** anos

A inconveniência do aumento do tempo para a aposentadoria emerge ainda mais evidente, quando se compara com a obrigatoriedade de renovação dos mandatos dos parlamentares do Legislativo e dos chefes do Executivo federal, estadual e municipal.

Observa-se, pois, a necessidade de renovação dos quadros nas carreiras de Estado em geral. Considerado o papel exercido pelo Poder Judiciário, pilar da democracia, a alternância dos membros nas Cortes Superiores, a par de fator de oxigenação, constitui elemento vital para sua efetividade.



Na grande maioria dos modelos externos, o tratamento concedido à idade limite para que os juízes permaneçam em atividade, em se tratando de Cortes Constitucionais, é até mesmo mais restritivo do que o que se verifica no Brasil, sendo flagrante o expressivo número de países que adotam o sistema de mandato e/ou limite de idade máxima de 60 ou 70 anos.

Exemplo concreto destacado é a Alemanha, cuja Corte Constitucional estabelece um mandato de 12 anos para os magistrados, atribuindo-lhes ainda o limite máximo de 68 anos de idade para permanência.

Importante ressaltar que enquanto a expectativa média de vida do brasileiro é de 70 anos (em 2000 - segundo o IBGE), na Alemanha a expectativa média de vida é consideravelmente mais elevada, de 80,8 anos para mulheres e 74,7 para homens.

O comparativo¹ abaixo reproduzido traduz semelhante alinhamento na Europa, a demonstrar a importância da limitação temporal da permanência de magistrados em instâncias superiores, tendo como diretriz orientativa de uma adequada composição e funcionamento, a substituição periódica dos quadros que os integram.

Isto ocorre porque, da mesma forma como demonstrado com relação às Cortes Brasileiras, a renovação nos órgãos que ditam a jurisprudência dos países é de fundamental importância para a oxigenação das decisões, a importar na necessária alternância nas instâncias de poder na estrutura de qualquer Estado.

¹ Favoreu, Louis. **As Cortes Constitucionais**. Tradução: Dunia Marinho Silva. São Paulo: Ed. Landy, 2004.

Corte Constitucional	Limite de Idade	Mandato
Corte Austríaca	70 Anos	———
Corte Alemã	68 Anos	12 Anos
Corte Italiana	———	09 Anos
Conselho Francês	———	09 Anos
Tribunal Espanhol	———	09 Anos
Tribunal Português	———	06 Anos
Corte Belga	70 Anos	———
Corte Russa	70 Anos	12 Anos
Corte Polonesa	———	08 Anos
Corte Hungara	70 Anos	09 Anos

2

DESESTÍMULO NA CARREIRA

A estratificação nas cúpulas dos tribunais irá internamente acarretar prejuízos irreparáveis, na medida em que obstaculizado o natural curso da renovação dos quadros, a carreira sofrerá o desgaste da estagnação, o desestímulo pela ausência de perspectiva de progressão.

O aspecto negativo ora apontado decorre do inegável interesse na permanência nos cargos de maior expressão, sendo tal fenômeno diretamente proporcional à notoriedade da posição ocupada, como bem demonstra o próprio resultado da votação da PEC.

Inequívoco será o efeito cascata nas instâncias inferiores, que, após longos anos em uma desgastante carreira, imobilizada, ao implementar as condições exigidas para a aposentadoria espontânea, estarão a se retirar dos quadros em proporção obviamente muito mais elevada, pela própria estruturação piramidal do Poder Judiciário.

3

AUMENTO DO GASTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao contrário do que argumentam os defensores da tese ampliativa, o prolongamento da atividade de um número mínimo de Ministros, que terão a possibilidade de retardar em cinco anos sua aposentadoria, não trará economia aos cofres públicos, mas ampliação do gasto.

Ocorre que o raciocínio vislumbra tão somente os destinatários da norma (Ministros do STF, Tribunais Superiores e TCU), em cálculo matemático restrito ao período em que prorrogada a aposentadoria, desconsiderando, entretanto, o sistema como um todo. O aumento repentino do limite de idade causa, de imediato, duas situações que poderiam caracterizar renúncia fiscal.



A primeira está relacionada aos que têm direito adquirido à aposentadoria voluntária, ou seja, já completaram as exigências de idade e tempo de serviço, quando passam a fazer jus a um abono de permanência instituído pela EC 41/03, caracterizado pela ausência de contribuição previdenciária pelo tempo que continuarem em atividade.

A segunda concerne à contribuição que estes mesmos agentes, uma vez aposentados, passariam a verter aos cofres do regime previdenciário, por força da Emenda 41 e da Lei 10.877/2004.

Por fim, outro aspecto relevante a ser considerado na análise, a representar déficit incalculável para a previdência social, será desencadeado por um sem número de aposentadorias espontâneas antecipadas, pois, conforme já abordado, previsível a evasão na base da carreira pela falta de perspectiva de ascensão.

4

CARÁTER CASUÍSTICO

A proposta é absolutamente casuística, na medida em que eleva de imediato a idade para a aposentadoria compulsória exclusivamente dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, cuja totalidade de beneficiados é inferior a 100 pessoas, acarretando injustificada e inaceitável diferença em relação ao conjunto de milhares de servidores públicos do País.

Toda lei, especialmente quando se trata de modificação constitucional, deve expressar um comando geral e abstrato, não devendo se prestar para regular ou atender interesses particulares, concretos e definidos.

O artigo 2º da proposta condiciona a permanência no cargo a uma nova sabatina, prevista no dispositivo 52 da CF, que diz respeito à arguição pública e aprovação prévia dos Ministros pelo Senado Federal, por voto secreto.

Ocorre que a norma em questão se destina exclusivamente àqueles indicados para ingresso nos respectivos órgãos, sendo, portanto, pertinente ao acesso para o cargo e não outorga para a continuidade.

O texto incorre em flagrante inconstitucionalidade, violando cláusula pétrea da CF, relativa à separação e independência dos poderes (artigo 60, parágrafo 4º, III). A quebra de princípios republicanos, também é frontalmente contrária às garantias da magistratura, especialmente no que tange à vitaliciedade (artigo 95, I da CF) e imparcialidade do juiz.

A apreciação política da conveniência da continuidade até os 75 anos, constitui, desse modo, afronta às cláusulas pétreas e às garantias da magistratura, destinadas essas não à pessoa, mas a segurança do cidadão, quanto à atuação isenta do órgão que tem em suas mãos a responsabilidade de garantir o Estado Democrático de Direito.



TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

**SISTEMA ATUAL
DE APOSENTADORIA
COMPULSÓRIA AOS 70 ANOS**

E

**SIMULAÇÃO QUANTO AO
AUMENTO PARA 75 ANOS**

**MINISTROS DO
STF**

**MINISTROS DO STF****APOSENTADORIA AOS 70 ANOS****APOSENTADORIA AOS 75 ANOS**

Ministro	Data da Posse	Data da aposentadoria aos 70 anos	Tempo de permanência no Tribunal (aposentadoria aos 70 anos)	Data da aposentadoria aos 75 anos	Tempo de permanência no Tribunal (aposentadoria aos 75 anos)
Ministro I	17 de agosto de 1989	Novembro de 2015	26 anos	Novembro de 2020	31 anos
Ministro II	20 de junho de 2002	Dezembro de 2025	23 anos	Dezembro de 2030	28 anos
Ministro III	13 de junho de 1990	Julho de 2016	26 anos	Julho de 2021	31 anos
Ministro IV	17 de maio de 1989	Novembro de 2007	18 anos	Novembro de 2012	23 anos
Ministro V	14 de dezembro de 2000	Fevereiro de 2018	18 anos	Fevereiro de 2023	23 anos
Ministro VI	30 de junho de 2004	Agosto de 2010	6 anos	Agosto de 2015	11 anos
Ministro VII	25 de junho de 2003	Novembro de 2012	9 anos	Novembro de 2017	14 anos
Ministro VIII	25 de junho de 2003	Setembro de 2012	9 anos	Setembro de 2017	14 anos
Ministro IX	25 de junho de 2003	Outubro de 2022	19 anos	Outubro de 2027	24 anos
Ministro X	16 de março de 2006	Maio de 2018	12 anos	Maio de 2023	17 anos



TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

**SISTEMA ATUAL
DE APOSENTADORIA
COMPULSÓRIA AOS 70 ANOS**

E

**SIMULAÇÃO QUANTO AO
AUMENTO PARA 75 ANOS**

**MINISTROS DO
STJ**

**MINISTROS DO STJ****APOSENTADORIA AOS 70 ANOS****APOSENTADORIA AOS 75 ANOS**

Ministro	Data da Posse	Data da aposentadoria aos 70 anos	Tempo de permanência no Tribunal (aposentadoria aos 70 anos)	Data da aposentadoria aos 75 anos	Tempo de permanência no Tribunal (aposentadoria aos 75 anos)
Ministro I	18 de maio de 1989	Outubro de 2009	20 anos	Outubro de 2014	25 anos
Ministro II	Maio de 1989	Outubro de 2010	21 anos	Outubro de 2015	26 anos
Ministro III	7 de abril de 1989	Abril de 2010	21 anos	Abril de 2015	26 anos
Ministro IV	5 de fevereiro de 1991	Fevereiro de 2008	17 anos	Fevereiro de 2013	22 anos
Ministro V	27 de junho de 1991	Julho de 2008	17 anos	Julho de 2013	22 anos
Ministro VI	22 de maio de 1992	Fevereiro de 2018	26 anos	Fevereiro de 2023	31 anos
Ministro VII	19 de junho de 1995	Outubro de 2014	19 anos	Outubro de 2019	24 anos
Ministro VIII	15 de dezembro de 1995	Junho de 2008	13 anos	Junho de 2013	18 anos
Ministro IX	27 de junho de 1996	Abril de 2010	14 anos	Abril de 2015	19 anos
Ministro X	27 de junho de 1996	Setembro de 2012	16 anos	Setembro de 2017	21 anos
Ministro XI	17 de dezembro de 1996	Agosto de 2017	21 anos	Agosto de 2022	26 anos

CONTINUA →

**MINISTROS DO STJ****APOSENTADORIA AOS 70 ANOS****APOSENTADORIA AOS 75 ANOS**

Ministro	Data da Posse	Data da aposentadoria aos 70 anos	Tempo de permanência no Tribunal (aposentadoria aos 70 anos)	Data da aposentadoria aos 75 anos	Tempo de permanência no Tribunal (aposentadoria aos 75 anos)
Ministro XII	28 de maio de 1998	Maio de 2022	24 anos	Maio de 2027	29 anos
Ministro XIII	29 de junho de 1998	Outubro de 2014	16 anos	Outubro de 2019	21 anos
Ministro XIV	15 de abril de 1999	Maio de 2011	12 anos	Maio de 2016	17 anos
Ministro XV	30 de junho de 1999	Fevereiro de 2007	8 anos	Fevereiro de 2012	13 anos
Ministro XVI	30 de junho de 1999	Novembro de 2014	15 anos	Novembro de 2019	20 anos
Ministro XVII	30 de junho de 1999	Março de 2015	16 anos	Março de 2020	21 anos
Ministro XVIII	30 de junho de 1999	Maio de 2022	23 anos	Maio de 2027	28 anos
Ministro XIX	27 de outubro de 1999	Outubro de 2022	23 anos	Outubro de 2027	28 anos
Ministro XX	18 de dezembro de 2000	Agosto de 2007	7 anos	Agosto de 2012	12 anos
Ministro XXI	26 de junho de 2001	Outubro de 2018	17 anos	Outubro de 2023	22 anos
Ministro XXII	26 de junho de 2001	Julho de 2012	11 anos	Julho de 2017	16 anos

CONTINUA →

**MINISTROS DO STJ****APOSENTADORIA AOS 70 ANOS****APOSENTADORIA AOS 75 ANOS**

Ministro	Data da Posse	Data da aposentadoria aos 70 anos	Tempo de permanência no Tribunal (aposentadoria aos 70 anos)	Data da aposentadoria aos 75 anos	Tempo de permanência no Tribunal (aposentadoria aos 75 anos)
Ministro XXIII	29 de novembro de 2001	Abril de 2023	22 anos	Abril de 2028	27 anos
Ministro XXIV	3 de dezembro de 2002	Agosto de 2026	24 anos	Agosto de 2031	29 anos
Ministro XXV	8 de maio de 2003	Agosto de 2018	15 anos	Agosto de 2023	20 anos
Ministro XXVI	4 de junho de 2003	Setembro de 2013	10 anos	Setembro de 2018	15 anos
Ministro XXVII	18 de novembro de 2003	Fevereiro de 2011	8 anos	Fevereiro de 2016	13 anos
Ministro XXVIII	15 de junho de 2004	Novembro de 2011	7 anos	Novembro de 2016	12 anos
Ministro XXIX	19 de agosto de 2004	Julho de 2014	10 anos	Julho de 2019	15 anos



TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

SISTEMA ATUAL DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA AOS 70 ANOS

E

SIMULAÇÃO QUANTO AO AUMENTO PARA 75 ANOS

**MINISTROS DO
TST**

**MINISTROS DO TST****APOSENTADORIA AOS 70 ANOS****APOSENTADORIA AOS 75 ANOS**

Ministro	Data da Posse	Data da aposentadoria aos 70 anos	Tempo de permanência no Tribunal (aposentadoria aos 70 anos)	Data da aposentadoria aos 75 anos	Tempo de permanência no Tribunal (aposentadoria aos 75 anos)
Ministro I	Abril de 1991	Março de 2013	22 anos	Março de 2018	27 anos
Ministro II	Dezembro de 1995	Fevereiro de 2007	12 anos	Fevereiro de 2012	17 anos
Ministro III	Dezembro de 1995	Julho de 2009	14 anos	Julho de 2014	19 anos
Ministro IV	Dezembro de 1995	Janeiro de 2007	12 anos	Janeiro de 2012	17 anos
Ministro V	Agosto de 1996	Março de 2012	16 anos	Março de 2017	21 anos
Ministro VI	Julho de 1996	Janeiro de 2023	27 anos	Janeiro de 2028	32 anos
Ministro VII	25 de junho de 1998	Fevereiro de 2013	15 anos	Fevereiro de 2018	20 anos
Ministro VIII	25 de junho de 1998	Fevereiro de 2014	16 anos	Fevereiro de 2019	21 anos
Ministro IX	14 de outubro de 1999	Novembro de 2023	24 anos	Novembro de 2028	29 anos
Ministro X	14 de outubro de 1999	Maior de 2029	30 anos	Maior de 2034	35 anos
Ministro XI	31 de maio de 2000	Setembro de 2022	22 anos	Setembro de 2027	27 anos

CONTINUA →

**MINISTROS DO TST****APOSENTADORIA AOS 70 ANOS****APOSENTADORIA AOS 75 ANOS**

Ministro	Data da Posse	Data da aposentadoria aos 70 anos	Tempo de permanência no Tribunal (aposentadoria aos 70 anos)	Data da aposentadoria aos 75 anos	Tempo de permanência no Tribunal (aposentadoria aos 75 anos)
Ministro XII	21 de junho de 2001	Dezembro de 2022	21 anos	Dezembro de 2027	26 anos
Ministro XIII	21 de junho de 2001	Maior de 2018	17 anos	Maior de 2023	22 anos
Ministro XIV	15 de abril de 2002	Setembro de 2017	15 anos	Setembro de 2022	20 anos
Ministro XV	30 de dezembro de 2002	Outubro de 2017	15 anos	Outubro de 2022	20 anos
Ministro XVI	7 de agosto de 2003	Julho de 2035	32 anos	Julho de 2040	37 anos
Ministro XVII	28 de dezembro de 2004	Outubro de 2020	16 anos	Outubro de 2025	21 anos
Ministro XVIII	21 de fevereiro de 2006	Junho de 2012	6 anos	Junho de 2017	11 anos
Ministro XIX	16 de março de 2006	Outubro de 2018	12 anos	Outubro de 2023	17 anos
Ministro XX	21 de fevereiro de 2006	Março de 2031	25 anos	Março de 2036	30 anos
Ministro XXI	21 de fevereiro de 2006	Julho de 2031	25 anos	Julho de 2036	30 anos